



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº 04  
Resp. L

**JUSTIFICATIVA**

À Comissão de Licitação,

Prezados Senhores,

Em 1º de abril de 2021, foi promulgada pelo Presidente da República Jair Bolsonaro, a Lei 14.133, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa legislação foi fruto de amplos debates e estudos no Congresso Nacional e esperada durante anos pela Administração Pública, já que a Lei 8.666/93, já não atendia mais as necessidades dos órgãos públicos. Prova disso, foram as dezenas de alterações feitas no texto original da legislação de 1993 e várias tentativas de sua substituição por uma nova Lei.

Foi instituído pelo legislador que a Lei 14.133 terá um período de “vacatio legis” de 02 anos, ou seja, no período de 1º de abril de 2021 a 1º de abril de 2023, sua utilização é facultativa, podendo assim ser utilizada a antiga Lei de Licitações, lei 8.666/93. Após abril de 2023, as compras e licitações de toda a Administração Pública só poderão ser realizadas sobre o comando da Lei 14.133/2021.

Assim, desde a entrada em vigor da lei 14.133, a Administração Pública de todas as esferas de poder, seja o Legislativo, o Executivo e o Judiciário têm se mobilizado para se adequar ao novo marco regulatório das licitações. A lei 14.133/2021 é uma norma geral editada pelo governo federal para reger a matéria em toda a administração conforme preceitua o Artigo 1º “Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Como cada ente da federação tem suas particularidades e a adequação a nova lei demanda uma regulamentação específica que atenda às necessidades de cada órgão para o bom andamento dos trabalhos administrativos. A nova Lei de licitações cita a palavra regulamento 49 (quarenta e nove) vezes, sendo necessário a regulamentação, por exemplo, da questão dos atores da licitação (agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação), conforme artigo 8º, parágrafo 3º; a criação do Plano Anual de Contratação que confirma o Princípio do planejamento das compras, previsto no artigo 12, inciso VII; a formalização do



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**

**E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: ww.carmodoparanaiba.mg.leg.br**

**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

catálogo eletrônico de itens artigo 19, parágrafo 1º e outros regulamentos não menos importantes.

Então, diante da necessidade de adequação é necessária a contratação de uma assessoria especializada em licitações que esteja a par de todas as mudanças e inovações trazidas pela lei 14.133, para auxiliar a todos os servidores da Câmara Municipal que estejam diretamente envolvidos nos procedimentos de compras e licitações.

A Mesa Diretora decidiu pela Inexigibilidade de Licitação diante da inviabilidade de competição em relação a prestação dos serviços, que precisam ser realizados por empresa, que detenha um conhecimento específico na área de atuação, da qual a Câmara necessita. O amparo legal se encontra no inciso II do artigo 25, transcrito “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Os serviços referidos no artigo 13, são, por exemplo, serviços de assessoria, consultoria, emissão de laudos, pareceres e outros. A Dra. Priscila Ramos Netto Vianna é advogada, atua em diversas áreas do direito, é mestre em direito público, palestrante, tem experiência internacional, é especialista em licitações, professora - ministrando cursos de capacitação para a administração pública, trabalha em prefeituras e Câmaras de muitos municípios mineiros, tendo sua capacidade reconhecida em todo o estado de Minas Gerais.

Diante da situação e cientes da importância e do interesse público que envolvem a contratação dos serviços para a Câmara Municipal, solicito a Comissão Permanente de Licitações que proceda, dentro dos limites e ditames da legislação que regem o tema, à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, implementação e normatização da nova lei de Licitações - Lei 14.133/2021.

Carmo do Paranaíba, 02 de janeiro de 2023.

  
**Mucio Moreira**

Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

  
**Enivaldo Pereira da Silva**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba